



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS SERRINHA E A EMPRESA ADRIANA DAMIANA PEREIRA LIMA OBJETIVANDO A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA REFERENTE A CANTINA, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SERRINHA, CONFORME PROCESSO Nº 23790.000376/2019-89.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SERRINHA, com sede na Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida, Serrinha - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0012-21, neste ato representado pela Diretor Geral *Pró Tempore* Senhor **Leandro dos Santos Damasceno**, portador da RG nº **0797531084**, e do CPF nº **007.688.875-42**, nomeado pela Portaria nº 1.471, de 04 de junho de 2018, publicada no DOU de 05 de junho de 2018, neste ato denominado CONCEDENTE, e a empresa ADRIANA DAMIANA PEREIRA LIMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.500.822/0001-90, sediado(a) na Avenida Antonio Carlos Magalhães, 203 - Centro - Serrinha/BA - CEP: 48700-000, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Adriana Damiana Pereira Lima**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **377603007**, expedida pela (o) SSP-BA, e CPF nº **518.837.755-15**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23790.000376/2019-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Concessão de uso de espaço físico para exploração econômica de cantina do IF Baiano - Campus Serrinha, observadas as condições indicadas na Proposta, que integra este contrato independente da transcrição.

1.2 - Para cumprimento do Objeto, são partes integrantes do Contrato o Edital nº 06/2019 e o seu Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá a vigência pelo prazo de **12 (Doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de **60 (Sessenta) meses**, se do interesse das partes CEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio

Damasceno *Adriana*

financeiro com as condições da contratação inicial.

IF BAIANO
CAMPUS SERRINHA
Fl nº 184
D. Moreira

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir o disposto nos itens 4, 5, e 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1 - A utilização da área cedida pelo IF Baiano - *Campus Serrinha* e as despesas decorrentes do uso serão compensadas à Administração mediante o recolhimento mensal por parte da Cessionária, em favor da Cedente, pelo uso das dependências, instalações, água e luz, **no valor de R\$ 343,60 (Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos).**

4.2 - O recolhimento mensal, em favor da Cedente, deverá ser efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão emitidas pela **CONTRATANTE, através do Setor de Contratos do IF BAIANO - *Campus Serrinha* e entregues à Concessionária por meio da fiscalização do contrato.**

4.3 - O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo o Instituto qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 50% (cinquenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período.

4.3.1 - Durante estes períodos, será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 03 (três) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Administração do *Campus*, se convier.

4.3.2 - A suspensão do atendimento só poderá ocorrer mediante prévia solicitação à Concedente, a qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre a solicitação, sendo, em qualquer hipótese, devido o pagamento do valor reduzido conforme disposto no item 4.2.

4.4 - A importância deverá ser recolhida, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês de ocorrência da atividade objeto deste Contrato, pela CONCESSIONÁRIA, na Conta Única do Tesouro Nacional, através de GRU.

4.5 - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

4.6 - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pela CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS

5.1 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço físico da cantina, com transportes, encargos trabalhistas, seguros, encargos previdenciárias, fiscais e comerciais, as quais em nenhuma hipótese poderão ser repassadas à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

[Handwritten signatures]

6.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato conforme previsto no subitem 15.1 deste edital o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

6.2 O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESTINAÇÃO

7.1 - A dependência concedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

8.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção, mantendo as condições de limpeza e higiene exigidas.

8.2 - A CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação formal e autorização da CONCEDENTE, poderá realizar benfeitorias nas instalações da Cantina, desde que as mesmas sejam relevantes para o bom desenvolvimento do objeto contratual.

8.3 - Para a realização de benfeitorias, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os passos abaixo:

8.3.1 - Apresentação de justificativa para a realização da benfeitoria;

8.3.2 - Apresentação de 03 cotações de preços, as quais deverão estar de acordo aos valores praticados no mercado.

8.3.2.1 - As cotações de preços deverão conter no mínimo, as seguintes informações sobre a empresa fornecedora / prestadora de serviço:

8.3.2.1.1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.3.2.1.2 - Razão Social;

8.3.2.1.3 - Descrição do objeto;

8.3.2.1.4 - Data de validade da proposta;

8.3.2.1.5 - Assinatura e carimbo identificando o representante da empresa / responsável pelo preenchimento da cotação.

8.3.3 - Apresentação de cronograma, demonstrando os dias, horários e prazos de início e finalização da realização da benfeitoria.

8.4 - Todas as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA serão avaliadas pela CONCEDENTE, que tomará as seguintes medidas;

8.4.1 - Realização de benfeitoria sem a autorização da CONCEDENTE:

8.4.1.1 - Se a benfeitoria for móvel, a mesma será retirada, devolvida à CONCESSIONÁRIA, onde a mesma estará ainda sujeita às sanções administrativas por

descumprimento contratual.

8.4.1.2 - Se a benfeitoria não puder ser retirada das instalações da Cantina, a CONCEDENTE não terá seu custo ressarcido pela Administração e estará ainda sujeita às sanções administrativas por descumprimento contratual.

8.4.2 - Realização de benfeitoria que poderá ser desincorporada das instalações da Cantina:

8.4.2.1 - Ao final da vigência do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a retirada da benfeitoria.

8.4.2.1.1 - Caso a CONCESSIONÁRIA não deseje retirar a benfeitoria em questão, deverá formalizar a sua iniciativa, que passará pela análise da CONCEDENTE, que examinará os possíveis benefícios / prejuízos que poderão ser ocasionados pelo aceite.

8.4.3 - Realização de benfeitoria que não poderá ser desincorporada das instalações da Cantina:

8.4.3.1 - A CONCEDENTE efetuará descontos nos aluguéis devidos pela CONCESSIONÁRIA, até o limite dos custos demonstrados na menor cotação apresentada.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA

9.1 - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO

10.1 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a propiciar um atendimento condizente com a demanda, mantendo para tanto, funcionários em número compatível.

10.2 - Se houver interesse por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 - As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão dispostas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1 - As obrigações da CONCEDENTE estão dispostas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à CONCEDENTE o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda, quando observado pela CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As Sanções Administrativas estão dispostas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 - É vedado à CONCESSIONÁRIA:

16.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RATIFICAÇÕES

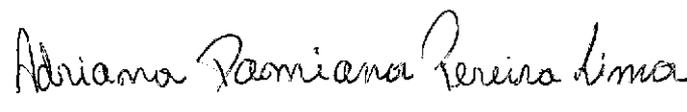
18.1 E para validade do que ficou pactuado neste contrato, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação.

Serrinha, 20 de janeiro de 2020.

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIA:


IF BAIANO CAMPUS SERRINHA
Leandro dos Santos Damasceno
Diretor-Geral Pro Tempore


ADRIANA DAMIANA PEREIRA LIMA
Adriana Damiana Pereira Lima
Sócia

TESTEMUNHAS:

1. Adelle Thaine Santos Oliveira Moraes
NOME: ADELLE THAINE SANTOS OLIVEIRA MORAES
CPF: 058.039.145-09

2. Carla Mary C.S. de Oliveira Azevedo
NOME: CARLA MARY CARVALHO SALES DE OLIVEIRA AZEVEDO
CPF: 007.912.335-02